

AVISO Nº 25/CGJ/2022

Avisa que a distribuição das medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG se dará pela própria instituição, nas comarcas que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 3 de novembro de 2021, que "avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, em todas as Unidades Judiciárias do Estado, quanto às ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças e adolescentes, cartas precatórias criminais e os expedientes apartados de medidas protetivas de urgência criminal, bem como as ações de competência do Tribunal do Júri, exceto na Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 2021, estabeleceu que, nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que seja realizada a adequada distribuição no Sistema PJe, até que haja o desenvolvimento do Módulo Nacional de Integração - MNI entre os sistemas da polícia e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a cooperação entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG e o TJMG para expansão da integração entre os Sistemas PCnet e PJe, de modo a permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial, o que potencializa a celeridade, instrumentalidade e a economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0266710-49.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia e a quem mais possa interessar que:

I - a partir da publicação deste Aviso, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha), originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, serão distribuídas pela própria instituição, por meio da integração dos Sistemas PCnet (PCMG) e PJe (TJMG), nas comarcas listadas no anexo deste Aviso;

II - no caso de eventual indisponibilidade dos Sistemas PCnet (PCMG) e PJe (TJMG) ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da PCMG serão encaminhadas ao distribuidor de feitos da comarca para a inclusão no Sistema PJe;

III - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade da PCMG, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

IV - fica vedada a intimação eletrônica da PCMG, via Sistema PJe, para eventual diligência, independentemente de o órgão estar cadastrado no "módulo procuradoria", até que haja autorização, por parte da CGJ, para tanto;

V - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 355, de 18 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2022.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO Nº 25/CGJ/2022

COMARCAS
ABAETÉ
ABRE-CAMPO
AÇUCENA
ALVINÓPOLIS
ARCOS
BAMBUÍ

COMARCAS
BARÃO DE COCAIS
BELO HORIZONTE
BETIM
BOM DESPACHO
BONFIM
BRUMADINHO
CAETÉ
CARATINGA
CARMO DO CAJURU
CLÁUDIO
CONTAGEM
CORONEL FABRICIANO
DIVINÓPOLIS
DORES DO INDAIÁ
ESMERALDAS
ESPERA FELIZ
FERROS
FORMIGA
GOVERNADOR VALADARES
IBIRITÉ
IGARAPÉ
IGUATAMA
INHAPIM
IPANEMA
IPATINGA
ITABIRA
ITABIRITO
ITAGUARA
ITAPECERICA
ITAÚNA
JABOTICATUBAS
JEQUERI
JOÃO MONLEVADE
LAGOA DA PRATA
LAJINHA
LUZ
MANHUAÇU
MANHUMIRIM
MARIANA
MARTINHO CAMPOS
MATEUS LEME
MESQUITA
MORADA NOVA DE MINAS
MUTUM
NOVA ERA
NOVA LIMA
NOVA SERRANA

COMARCAS
OURO PRETO
PARÁ DE MINAS
PEDRO LEOPOLDO
PITANGUI
POMPÉU
PONTE NOVA
RAUL SOARES
RIBEIRÃO DAS NEVES
RIO CASCA
RIO PIRACICABA
SABARÁ
SANTA BÁRBARA
SANTA LUZIA
SANTO ANTÔNIO DO MONTE
SÃO DOMINGOS DO PRATA
TIMÓTEO
VESPASIANO

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES****EXTRATO DA PORTARIA Nº 7/2022**

O JUIZ DE DIREITO e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de A.N.O.L, para apuração dos fatos relacionados aos serviços notariais e de registro noticiados nos autos da Reclamação Administrativa Disciplinar, SEI nº 0164722-24.2022.8.13.0105, com a consequente penalidade administrativa, se for o caso, designando os servidores efetivos e estáveis, Eduardo Alves Pena, Érica Rejane Silva e Edinaldo Armond Coelho, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Governador Valadares, 4 de maio de 2022.

(a) DANILO COUTO LOBATO BICALHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares